

Leia no portal do
TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Suspensão de prazos](#)

[Precedentes](#)

[Revista de Direito](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

STJ

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos](#)

[Informativos](#)

[STF nº 927](#)

[STJ nº 638](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Justiça decreta prisão preventiva de acusado da morte da motorista de Uber

Homem que tentou assaltar lutadora de MMA tem prisão preventiva decretada

[Outras notícias...](#)

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF

Rejeitada ação direta de inconstitucionalidade proposta por entidade de caráter regional

O ministro Marco Aurélio julgou inviável a tramitação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6046, ajuizada pela Federação das Associações dos Arrozeiros do Rio Grande do Sul (Federarroz). Segundo o ministro, por não apresentar caráter nacional, a entidade não possui legitimidade para propor ações de controle concentrado no STF. A decisão foi tomada antes do recesso do Tribunal.

Em sua decisão, o ministro lembrou que o STF tem conferido interpretação estrita ao rol previsto no artigo 103 da Constituição Federal, que trata dos legitimados propor ação direta de inconstitucionalidade ou ação declaratória de constitucionalidade. O inciso IX do dispositivo atribui às confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional essa prerrogativa. “A leitura dos dispositivos constantes do estatuto da entidade juntado ao processo revela o caráter regional da requerente, cuja base territorial restringe-se aos limites do Estado do Rio Grande do Sul – circunstância a direcionar ao reconhecimento da ilegitimidade ativa”, concluiu o ministro, negando seguimento ao pedido.

Na ADI 6046, a Federarroz questionava o artigo 25 da Lei 13.606/2018, que institui o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Pública. A alteração foi feita na parte que inseriu o artigo 20-B (parágrafo 3º, inciso II) e parte do artigo 20-E na Lei 10.522/2002. O dispositivo atribuiu à Fazenda Pública federal o poder de tornar indisponíveis os bens dos devedores e contribuintes, pela averbação da certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto e penhora.

[Veja a notícia no site](#)

NOTÍCIAS STJ

Acusado de mandar matar o sogro para ter acesso a herança não consegue liminar

O presidente, ministro João Otávio de Noronha, indeferiu liminar em habeas corpus requerida pela defesa de um homem acusado de mandar matar o sogro na Paraíba para ter acesso a parte da herança.

O acusado está preso preventivamente, apontado como o mentor intelectual do crime – ele teria encomendado a morte do sogro em troca de pagamento. O sogro foi assassinado com um tiro no peito por um motociclista, quando chegava ao local de trabalho. Para simular um assalto, o motociclista, que já havia matado e saído do local do crime sem nada levar, retornou e pegou a bolsa que a vítima portava.

No habeas corpus com pedido de liminar, a defesa pediu a revogação da prisão preventiva alegando inexistência dos seus requisitos autorizadores e excesso de prazo, ou a substituição do cárcere por medidas cautelares diversas, ou ainda a conversão em prisão domiciliar.

Cuidados especiais

A defesa alegou que o paciente está se recuperando de cirurgia bariátrica e necessita de acompanhamento médico, fisioterapêutico e nutricional, além de cuidados especiais com alimentação e medicamentos que não podem ser oferecidos na prisão, e que a privação desses cuidados coloca em risco sua saúde e até mesmo a vida.

Ao analisar o caso, João Otávio de Noronha afirmou que não estão presentes os pressupostos autorizadores da liminar, por não haver abuso de poder ou manifesta ilegalidade, “devendo a controvérsia ser decidida pelo órgão colegiado após a tramitação completa do feito”.

O ministro observou que não foi demonstrado nos autos quais são as necessidades pós-cirúrgicas e por que elas não estariam sendo atendidas. “Ao contrário, o que se verifica dos autos é que o magistrado que ordenou a prisão assegurou que o tratamento fosse mantido na prisão.”

Noronha também não verificou “demora injustificada, tampouco desídia estatal na condução do feito, pois, consoante consignado pelo tribunal *a quo*, há particularidades do caso que justificam o trâmite processual”.

O mérito do habeas corpus será julgado pela Sexta Turma, sob a relatoria do ministro Antonio Saldanha Palheiro.

[Veja a notícia no site](#)

CEF pode cobrar taxa de administração e de risco de crédito nos contratos do SFH

A cobrança da taxa de administração e da taxa de risco de crédito nos contratos celebrados pela Caixa Econômica Federal (CEF) no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), encontra previsão legal e, quando informada antecipadamente ao consumidor, não é abusiva.

O entendimento foi da Terceira Turma ao julgar recurso especial interposto pelo Ministério Público Federal (MPF) contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3).

O MPF ajuizou ação civil pública contra a CEF em razão de suposto abuso na cobrança das taxas nos financiamentos habitacionais. Pediu a suspensão da cobrança e a devolução dos valores aos consumidores, já que, segundo afirmou, tal cobrança constituiria enriquecimento sem causa da CEF.

A sentença declarou a nulidade das cláusulas contratuais que previam as taxas e condenou a CEF a restituir as quantias aos consumidores. O TRF3, porém, reformou a sentença, considerando improcedente o pedido do MPF, daí o recurso especial ao STJ.

Neste tribunal, o MPF sustentou que, ao instituir taxas que chegam a onerar as prestações dos contratos em até 18%, a CEF estaria desvirtuando os objetivos estabelecidos na [Lei 4.380/64](#), dificultando o acesso ao direito à moradia e transferindo ao mutuário um encargo que deveria ser suportado por ela.

Política abrangente

A ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso, afirmou que a CEF é referida na Lei 4.380/64 como um dos agentes intermediadores da intervenção do governo federal no setor habitacional, integrando o SFH.

Explicou também que, por força da [Lei 8.036/90](#), o FGTS é regido por normas e diretrizes estabelecidas por um conselho curador (composto por representação de trabalhadores, empregadores e órgãos e entidades governamentais), cabendo à CEF o papel de agente operador.

A definição de eventual caráter abusivo das taxas questionadas pelo MPF, de acordo com a ministra, “não se submete ao olhar exclusivo das disposições do Código de Defesa do Consumidor”, pois a questão está inserida em uma política nacional bem mais abrangente, “que envolve vários atores na sua consecução”.

Competência do conselho

Segundo Nancy Andrighi, a própria lei atribuiu competência ao conselho curador do FGTS para estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do fundo. Nesse sentido, “compete ao conselho curador fixar normas e valores de remuneração do agente operador e dos agentes financeiros”, destacou.

A relatora observou que o conselho curador publicou sucessivas resoluções para disciplinar a remuneração dos agentes financeiros envolvidos nos contratos de habitação, conforme a dinâmica própria do mercado.

Em seu voto, acompanhado de forma unânime pelos demais ministros da Terceira Turma, Nancy Andrighi mencionou deliberações do conselho curador do FGTS relacionadas à cobrança da taxa de administração e da taxa de risco de crédito.

Em razão disso, “a previsão em contrato da taxa de administração e da taxa de risco de crédito encontra fundamento em lei e, uma vez informada ao consumidor, não há se falar em abusividade a ser reparada judicialmente”, concluiu.

Leia o [acórdão](#).

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ



JULGADOS INDICADOS

0067015-54.2018.8.19.0000

Rel^a. Des^a. Marcia Perrini Bodart

j. 18.12.2018 e 09.01.2019

HABEAS CORPUS. Paciente denunciada por suposta prática do crime de furto tentado – art. 155, *caput*, c/c art. 14, II, do Código Penal. Segundo a denúncia, ela tentou subtrair 07 (sete) embalagens plásticas, cada uma contendo dois prestobarbas da marca Bic Solei Shave e Trim, pertencentes ao estabelecimento comercial “Lojas Americanas”, avaliados em R\$ 69,93 (seiscentos e nove reais e noventa e três centavos).

A prisão em flagrante ocorreu no dia 20 de agosto de 2018 e foi convertida em prisão preventiva. A Impetrante busca a concessão da ordem para que seja revogada a prisão preventiva, argumentando, em síntese, que não estão presentes os requisitos autorizadores da prisão e, também, que há violação ao princípio da homogeneidade/proporcionalidade. Por fim, pugna pelo trancamento do “inquérito policial e/ou de processo judicial instaurado por eventual ação penal ajuizada pelo Ministério Público diante da atipicidade material do fato imputado à paciente diante da incidência do princípio da bagatela”. Trancamento da ação penal inviável. Não demonstrado, de plano, a ausência de justa causa, a inexistência de indícios de autoria e materialidade, a atipicidade da conduta ou a ocorrência incontestada de alguma causa que extinga a punibilidade. Não é essa a hipótese dos autos. Prisão preventiva que deve ser revogada. A Paciente encontra-se presa desde 20/08/2018, ou seja, há mais de três meses. Além disso, a audiência de instrução

e julgamento está designada somente para 14/01/2019. Embora a Folha de Antecedentes Criminais da Paciente aponte anotações anteriores, em relação a nenhuma delas existe condenação definitiva. Assim, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência, ela não pode ser considerada reincidente. O delito em questão não foi cometido com grave ameaça ou violência e, em caso de eventual sentença condenatória, a pena poderá ser inferior a quatro anos de reclusão, a ser cumprida em regime mais brando. **ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA**, para revogar a prisão preventiva da Paciente, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, I e IV, do Código de Processo Penal. **Expeça-se alvará de soltura clausulado em favor da Paciente.**

[Leia o acórdão](#)

Fonte: EJURIS

 VOLTAR AO TOPO

[BANCO DO CONHECIMENTO](#)

Correlação dos Verbetes Sumulares

A página de Correlação dos Verbetes Sumulares organiza por assunto a Súmula do TJERJ, do STF e do STJ.

Acesse a página no seguinte caminho: **Banco do Conhecimento / Jurisprudência / Correlação dos Verbetes Sumulares e Enunciados do TJERJ com as Súmulas dos Tribunais Superiores.**

Fonte: SEESC

 VOLTAR AO TOPO

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br